



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 153/2002

SÚMULA: Institui o Sistema de Cargos e Carreira da Câmara Municipal, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o sistema de carreira na Câmara Municipal de Novo Itacolomi, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo permanente em planos de carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e eficiência do serviço público.

Art. 2º - Os cargos da Câmara Municipal ficam organizados e providos em carreiras nos mesmos moldes do estabelecidos no Sistema de Cargos e Carreira do Executivo Municipal, em seus planos de carreira, avanço funcional, progressão funcional, promoção funcional, avaliação e desempenho, vencimentos, implantação do plano de carreira, sistemática de enquadramento, regime e jornada especial de trabalho e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 3º - O Servidor AMADOR PEREIRA LIMA, ocupante do Cargo de assistente Administrativo do Quadro permanente do Executivo Municipal, passará a fazer parte do Quadro permanente da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei nº 136/2001, de 28 de maio de 2001.

Art. 4º - A investidura em função de chefia, assessoramento, cargo em comissão e de mandato classista ou eletivo, de servidor integrante do quadro permanente, garantirá os mesmos direitos, enquanto nas novas atribuições, como se no cargo original estivesse.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exoneração do servidor de função de chefia, assessoramento, cargo em comissão e, ainda, o retorno do servidor em mandato classista ou eletivo reconduzirá automaticamente ao seu cargo e lotação de origem.

Art. 5º - O Presidente da Câmara, baixará por alto próprio, caso julgar necessário disposições complementares necessárias a integral vigência e cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Quadro de vencimento do Executivo Municipal, será parte integrante desta Lei:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro de cargos será o constante do anexo I desta Lei:

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta do orçamento geral vigente da Câmara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GOM 02-03	01	40 Horas

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADO

CARGOS	NÍVEL	VAGAS
TESOUREIRO	FG-5	01

Edifício da Prefeitura de Novo Itacolomi, aos 14 dias do
mês de Março de 2002.

JESUEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL